



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAUDE

* ~~REPUBLICAÇÃO~~

PORTARIA N° 12/99

[\(Revogada pela Portaria SES N° 1.235/2022\)](#)

~~A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde-NOB-SUS-01/96, na 1N-SUS-01/98, na Portaria/MS n° 620, de 17 de maio de 1999 e na Resolução CIB/RS n° 57/99,~~

RESOLVE:

~~Artigo 1° - Habilitar os municípios relacionados no Anexo a esta Portaria, na condição de Gestão Plena da Atenção Básica, e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica-PAB.~~

~~Parágrafo Primeiro — Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores publicados, com vigência a partir de 1° de agosto de 1999.~~

~~Parágrafo Segundo — Os recursos referentes ao PAB fixo e aos incentivos da Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica Básica serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.~~

~~Artigo 2° - Esta Portaria, acompanhada dos Termos de Habilitação, será encaminhada à Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite-CIT para ratificação da habilitação no Diário Oficial da União.~~

~~Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de agosto de 1999.~~

~~Porto Alegre, 26 de agosto de 1999.~~

~~Maria Luiza Jaeger
Secretária de Estado da Saúde~~

* ~~Republicação por incorreção no Parágrafo Primeiro do Artigo 1°, onde constou 1° de setembro de 1999, o correto é 1° de agosto de 1999.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO

CONDIÇÃO DE GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO	CRS	PAB FIXO (R\$)
LAJEADO DO BUGRE	15 ^a	22.670,00
LINHA NOVA	5 ^a	15.320,00
MATO LEITÃO	13 ^a	31.240,00
NOVA ROMA DO SUL	5 ^a	31.460,00
PALMEIRA DAS MISSÕES	15 ^a	390.140,00
SAO PEDRO DA SERRA	2 ^a	25.850,00
TURUÇU	3 ^a	36.360,00